selheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Victor Luís de Salles Freire, Wilfrido Augusto Marques, Remis Almeida Estol, Nilton Luiz Bartoli, José Carlos Passuello, Maria Goretti de Bulhões Carvalho, Paulo Roberto Cuco Antunes, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. - Acórdão nº CSRF/PLENO-00.005.

Recurso nº RP/201-0.371 - Processo nº 10510.000364/96-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL Recorrida: SEGUNDA TURMA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS - Sujeito Passivo: FASOUTO - FARIA SOUTO COMÉRCIO LTDA. - Matéria: DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DECLARAÇÃO. - Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira, Victor Luís de Salles Freire, Wilfrido Augusto Marques, Remis Almeida Estol, Nilton Luiz Bartoli, José Carlos Passuello, Maria Goretti de Bulhões Carvalho, Paulo Roberto Cuco Antunes, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. - Acórdão nº CSRF/PLENO-00.006.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Cláudia Dolores Rosa dos Santos, Chefe da Secretaria, assino com o Presidente.

EDISON PEREIRA RODRIGUES
Presidente

CLÁUDIA DOLORES ROSA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. El. nº CSRF42/2002)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 30 de dezembro de 2002

Interessada: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Assunto: Tributário. Não incidência de multa fiscal sobre a massa falida. Entendimento jurisprudencial consolidado. Não incidência da multa fiscal moratória na falência por se tratar de penalidade administrativa. Impossibilidade de incidência de multa fiscal sobre a massa falida. Aplicabilidade dos Enunciados das Súmulas nºs 192 e 565, ambos do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Dispensa de apresentação de recursos e desistência dos já interpostos, na esfera de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Despacho: Tendo em vista a aprovação do Parecer/PGFN/CRJ/nº 3572/2002, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, DECLARO, nos precisos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, com o tratamento conferido a esta espécie normativa pela Emenda Constitucional nº 32, de 11.9.2001, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10.10.97, que pode ser dispensada a apresentação de recursos e requerida a desistência dos já interpostos nas ações judiciais com decisões que excluírem a incidência da multa fiscal moratória sobre a massa falida, desde que inexista qualquer outro fundamento relevante.

ALMIR MARTINS BASTOS

(Of. El. nº 351)

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 50ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º- Em relação ao Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (MNPO-FCVS), publicado por intermédio da Resolução/CCFCVS nº 104, de 25 de abril de 2000:

I - Incluir o subitem 11.4.1.1, com a seguinte redação:

"11.4.1.1 Penalidade

A partir de 1º de março de 2003, os Agentes Financeiros deverão restituir o FCVS dos custos de administração devidos, mensalmente, sobre cada contrato que se encontre marcado com RCNP no SIFCVS, enquanto não houver a alteração para RCV."

II - Alterar o subitem 11.4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.4.2 Excepcionalidade para o prazo de encaminhamento de RNV

O Agente Financeiro terá prazo, até 21 de fevereiro de 2003, para encaminhar RNV para os contratos que até 1º de janeiro de 2003 se encontravam marcados com RCNP, desde que seja realizado, simultaneamente, o encaminhamento de RCV para os demais contratos marcados com RCNP em 1º de janeiro de 2003."

III - Incluir o subitem 13.1.4, com a seguinte redação:

"13.1.4 Excepcionalidade para encaminhamento de recurso e de pedido de reabertura de análise

O Agente Financeiro terá prazo, até 21 de fevereiro de 2003, para encaminhar formalmente à CAIXA o cronograma de entrega dos recursos e/ou pedidos de reabertura de análise relativos aos contratos que até 1º de janeiro de 2003 estejam marcados com RCNP e forem substituídas por RNV, conforme subitem 11.4.2 deste Manual, sob pena de rejeição dos pedidos da RNV, observadas as seguintes condições:

a)o prazo de execução do cronograma pactuado, entre o Agente Financeiro e CAIXA, não poderá ultrapassar a data de 15 de dezembro de 2003;

a não entrega do recurso e/ou pedido de reabertura de análise, até 15 de dezembro de 2003, implica em ressarcimento, pelo Agente Financeiro, do custo mensal de manutenção do registro no SIFCVS, por contrato em atraso, computado a partir do mês da entrega da documentação básica, inclusive, até o mês do efetivo encaminhamento do recurso e/ou pedido de reabertura de análise, exclusive; e

O prazo de análise dos recursos e/ou dos pedidos de reabertura de análise será definido pela CAIXA."

Art. 2º- Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 50ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º- Alterar os subitens 5.3, 6.2.5.2 e 6.2.5.3 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (MNPO-FCVS), publicado por intermédio da Resolução/CCFCVS nº 104, de 25 de abril de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.3

.....

f) no caso de sub-rogação, com mudança de devedor, sem desembolso adicional de recursos por parte do Agente Financeiro, ocorrida entre 25 de setembro de 1996 e 29 de junho de 2000, de acordo com o previsto no Roteiro de Análise."

"6.2.5.2 Alíquota de 0,075%

a) pagamento em espécie;

b) pagamento em títulos CVSA ou CVSB em número não fracionado."

"6.2.5.3 Rotina para pagamento em títulos CVS

....."

Art. 2º- Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 50ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º- Alterar os subitens 9.8 e 9.8.1 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (MNPO/FCVS), publicado por intermédio da Resolução/CCFCVS nº 104, de 25 de abril de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.8 Exclusão de contrato habilitado por parte do Agente Financeiro

As exclusões devem ser solicitadas formalmente à CAIXA com a identificação do contrato e a justificativa da solicitação, ficando a critério da Administradora do FCVS a análise e o acatamento ou não das respectivas solicitações."

"9.8.1 Exclusão de contrato com análise documental e financeira concluída

É vedada a exclusão de contratos com análise documental e financeira concluída, exceto para os que incidirem em erro de crítica em função do reprocessamento do SIFCVS."

Art. 2º- Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do disposto nos incisos II, III e VI do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o inciso V do art. 1º do Regimento Interno, anexo à Resolução/CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, do Ministério da Fazenda, em sua 50ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º- Aprovar novo Plano de Contas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º- Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO

112270001-6	DEPOSITOS REMUNERADOS NA CAIXA
POSICIONAMENTO	CIRCULANTE E REALIZAVEL: DISPONIBILIDADES CEF DEPOSITOS DO FCVS
FUNCAO	REGISTRAR OS DEPOSITOS MANTIDOS NA CAIXA, ORIUNDOS DO FUNDO DE COMPENSACAO DAS VARIACOES SALARIAIS FCVS, REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC
FUNCIONAMENTO DEBITO	PELO INGRESSO DE RECURSOS ORIGINADOS DAS CONTRIBUICOES; PELA REMUNERACAO RECEBIDA DA CAIXA; PELO RESGATE DE TITULOS
FUNCIONAMENTO CREDITO	PELAS APLICACOES DE RECURSOS EM OPERACOES COMPROMISSADAS; PELOS PAGAMENTOS AOS AGENTES FINANCEIROS; PELO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRACAO; PELO PAGAMENTO DE DESPESAS DIVERSAS
REPRESENTACAO SALDO	REPRESENTA O TOTAL DOS RECURSOS DISPONIVEIS, REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC
OBSERVACOES	
112270002-6	DEPOSITOS REMUN. NA CAIXA - EXCEDENTE SH
POSICIONAMENTO	CIRCULANTE E REALIZAVEL: DISPONIBILIDADES CEF DEPOSITOS DO FCVS
FUNCAO	REGISTRAR OS DEPOSITOS MANTIDOS NA CAIXA, ORIUNDOS DO SEGURO HABITACIONAL -SH,REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC
FUNCIONAMENTO DEBITO	PELO INGRESSO DE RECURSOS ORIGINADOS DO SH; PELA REMUNERACAO RECEBIDA DA CAIXA; PELO RESGATE DE TITULOS
FUNCIONAMENTO CREDITO	PELAS APLICACOES DE RECURSOS EM OPERACOES COMPROMISSADAS; PELO REPASSE AO SH
REPRESENTACAO SALDO	REPRESENTA O TOTAL DOS RECURSOS DISPONIVEIS, ORIUNDOS DO SH, REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC
OBSERVACOES	
112270003-4	DEPOSITOS REMUNERADOS NA CAIXA - FES
POSICIONAMENTO	CIRCULANTE E REALIZAVEL DISPONIBILIDADES CEF DEPOSITOS DO FCVS
FUNCAO	REGISTRAR OS DEPOSITOS MANTIDOS NA CAIXA, ORIUNDOS DO FUNDO DE EQUILIBRIO E SINISTRALIDADE - FES, REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC
FUNCIONAMENTO DEBITO	PELA INCORPORACAO DAS REMUNERACOES RECEBIDAS DA CAIXA; PELO RESGATE DE TITULOS
FUNCIONAMENTO CREDITO	PELAS APLICACOES DE RECURSOS EM OPERACOES COMPROMISSADAS;
REPRESENTACAO SALDO	REPRESENTA O TOTAL DOS RECURSOS DISPONIVEIS, ORIUNDOS DO FES, COM BASE NA TAXA SELIC
OBSERVACOES	
0112270004-2	DEPOSITOS REMUNERADOS NA CAIXA - FUNDHAB
POSICIONAMENTO	CIRCULANTE E REALIZAVEL DISPONIBILIDADES CEF DEPOSITOS DO FCVS
FUNCAO	REGISTRAR OS DEPOSITOS MANTIDOS NA CAIXA, ORIUNDOS DO FUNDO DE ASSISTENCIA HABITACIONAL - FUNDHAB, REMUNERADOS COM BASE NA TAXA SELIC
FUNCIONAMENTO DEBITO	PELO INGRESSO DE RECURSOS ORIGINADOS DO FUNDHAB; PELO RESGATE DE APLICACOES DE OPERACOES COMPROMISSADAS; PELA INCORPORACAO DE REMUNERACAO
FUNCIONAMENTO CREDITO	PELAS APLICACOES EM OPERACOES COMPROMISSADAS;
REPRESENTACAO SALDO	REPRESENTA O TOTAL DOS RECURSOS DISPONIVEIS, ORIUNDOS DO FUNDHAB, COM BASE NA TAXA SELIC
OBSERVACOES	
112270005-0	DEPOSITO REMUN NA CAIXA -SH PARCELAMENTO
POSICIONAMENTO	CIRCULANTE E REALIZAVEL DISPONIBILIDADES CEF DEPOSITOS DO FCVS